

Circular N.º 011 de 29 de maio de 1987

Aprova alterações na Circ. SUSEP nº 15/78.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-03736/86;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os itens 4, 5 e 6 do Art. 2º do Anexo 1 da Circ. SUSEP nº 15/78 passam a vigorar com a seguinte redação:

“4 – A concessão da garantia de ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES far-se-á mediante inclusão, na apólice, da Cláusula nº 100, do Art. 14.

4.1 – A importância segurada nesta garantia não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE, em uma ou mais apólices de uma ou mais Seguradoras.

4.1.1 – Esta garantia poderá ser contratada com importância segurada de até 15 (quinze) vezes o Maior Valor de Referência vigente na data do recebimento da proposta, sem a observância do disposto no subitem anterior, não podendo, contudo, superar a soma das importâncias seguradas em morte e invalidez permanente, em uma ou mais apólices de Acidentes Pessoais de uma ou mais Seguradoras.

5 – O valor de cada diária hospitalar a segurar não poderá exceder a 2% (dois por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de morte e invalidez permanente, em uma ou mais apólices de Acidentes Pessoais, de uma ou mais Seguradoras.

5.1 – Esta garantia poderá ser contratada com importância segurada de até 1,5 (uma e meia) vezes o Maior Valor de Referência vigente na data do recebimento da proposta, sem a observância do disposto no item anterior.

5.2 – O número de diárias seguradas será sempre 180, devendo ser incluída na apólice a Cláusula nº 101, do artigo 14.

6 – A DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA a segurar não poderá exceder a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE, em uma ou mais apólices de uma ou mais Seguradoras.

6.1 – O número de diárias seguradas será sempre 300, a contar do 16º dia da data do acidente, devendo ser incluída na apólice a Cláusula 102, do artigo 14”.

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 08.06.87.*

Art. 2º - Excluir o subitem 1.1.3 do Artigo 7º do Anexo 1 da Tarifa, renumerando o subitem 1.1.3.1 para subitem 1.1.3.

Art. 3º – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 08.06.87.*